



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 20/03/21

EVANILDO DE SOUZA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 004/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1366/2021

Publicação nº 21/2021
Em 31/03/2021
Por Cleiton Adriane Cheregatto

*"Dispõe sobre a contratação temporária
em caráter emergencial de profissionais na
área da saúde, e da outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, o provimento de cargos de profissionais na área da saúde.

§1º. As vagas serão destinadas para preenchimento de cargos, conforme **anexo I desta Lei**.

§2º. Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo deverão ser devidamente registrados no Conselho de classe competente.

Art. 2º. As contratações, referidas nesta Lei, serão feitas por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo primeiro. As contratações autorizadas por esta lei poderão ocorrer durante o prazo de vigência do edital, conforme necessidade emergencial da Administração, observando a ordem de classificação no cadastro de reserva.

Parágrafo segundo. Por se tratar de contratação com cadastro de reserva, a aprovação e a classificação final da seleção simplificada não assegura ao candidato a efetiva contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado temporariamente durante a vigência do edital, obedecida a rigorosa ordem de classificação e a existência da necessidade temporária pela Administração.

Art. 3º. O recrutamento dos profissionais mencionado no artigo anterior a ser contratado, nos termos desta Lei, se dará por comissão previamente constituída para esse fim pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser publicado no site da



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 30/03/21

EVANILDO DE SOUZA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 004/2021

Arom e Portal Transparência do Município de Novo Horizonte do Oeste, mediante análise de *curriculum vitae* e demais critérios estabelecidos em Edital Específico.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação, requisitos, seleção e os critérios de desempate, constarão do Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. O pagamento aos profissionais mencionados no *caput* do artigo primeiro fica as expensas da Secretária Municipal Saúde.

Art. 5º. O vencimento do pessoal contratado, nos termos desta Lei será fixado de forma correspondente ao padrão de vencimento.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal admitido nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei será tutelado pelo regime jurídico administrativo, sendo assegurado pelo regime geral da previdência social.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 30 de Março de 2021.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 30/03/21

EVANILDO DE SOUZA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 004/2021

ANEXO I

Cargo	Requisitos mínimos	Vagas imediatas	Vagas - Cadastro de reserva	Salário Base	Jornada de trabalho (horas semanais)
Médico clínico geral	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe	05	05 - CR	R\$ 5.300,00	40 hrs
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	05	05 - CR	R\$ 900,00 + compl. ao salário mínimo.	40 hrs
Enfermeiro	Superior em Enfermagem e Reg. Profissional no conselho de classe	03	03 - CR	R\$ 1.980,00	40 hrs